



**LEI Nº 2.008 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 3328  
Mesa nº 05.11.15  
Ass. *Juane*

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA  
PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 105 de autoria do Vereador Marcelo  
Amaral)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos  
portadores de câncer.**

**Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser  
publicadas nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível  
ao público, contendo as seguintes informações:**

**“Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos”:**

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio doença;
- c) Isenção de IR na Aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento de casa própria;
- h) Saque FGTS;
- i) Saque PIS/PASEP;
- j) Benefício;
- k) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.**

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

*Miguel Jeovani*  
**Miguel Jeovani  
Prefeito**

**LEI Nº 2.008 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 105 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer.

**Art. 2º** - A divulgação deverá ser feita em todos os sítios públicos e também deverão ser publicadas nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

"Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos":

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio doença;
- c) Isenção de IR na Aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento de casa própria;
- h) Saque FGTS;
- i) Saque PIS/PASEP;
- j) Benefício;
- k) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA  
EDIÇÃO Nº 520  
PÁG: 14

30/10/15